



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2020 - Edição nº 515

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 261/2020: "Decreta Feriado Municipal no Âmbito do Município de Potiraguá em virtude da Comemoração do 62º Aniversário de Emancipação Política do Município de Potiraguá e dá outras providências."
- CONTRATO Nº 092/2020 - Vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº004/2020.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E4DADF1675-0823955313-FBA7324D7E-8F287AF74D



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 261 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

***“Decreta Feriado Municipal no
Âmbito do Município de Potiraguá
em virtude da Comemoração do 62º
Aniversário de Emancipação
Política do Município de Potiraguá e
dá outras providencias”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso VII da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO: as comemorações da Semana da Pátria e do Aniversário dos 62º anos de Emancipação Política do de Potiraguá a realizar-se no dia 08 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado feriado municipal no Município de Potiraguá, no dia 08 setembro de 2020 (terça-feira) em virtude da comemoração do 62º Aniversário de Emancipação Política do Município de Potiraguá, devendo os servidores municipais beneficiados por este decreto, retornarem às suas atividades dia 09/09/2019 (quarta-feira).

Art. 2º Fica resguardada e assegurada à prestação dos serviços considerados essenciais (saúde, serviços de iluminação e limpeza pública e segurança pública) a população, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades a prestação e funcionamento desses tipos de serviços afetos as respectivas áreas de competência, por intermédio de escalas de serviços ou plantão.

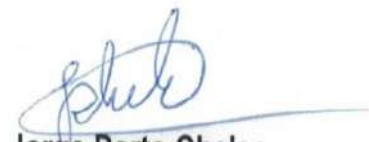


PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.



Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**

CNPJ: 13.752.191/0001-90

**CONTRATO Nº092/2020**

Vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS /ESTADUAIS OU MUNICIPAIS/, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ/BA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA /ESTADUAL OU MUNICIPAL/ E O BANCO DO BRASIL S.A.

Aos 25 dias do mês de agosto de dois mil e vinte, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE POTIRAGUÁ - Estado da Bahia**, com endereço na Praça da Bandeira, nº 0, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº29.522.326/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Jorge Porto Cheles**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o **BANCO DO BRASIL SA**, através de sua agência 0417, inscrita no CNPJ sob nº00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo gerente geral **Sr. Romildo Gonçalves Alves**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Itapetinga-BA, a seguir denominado simplesmente de Banco **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Potiraguá, na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei Federal nº8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante à **Inexigibilidade de Licitação nº004/2020**, observadas as disposições do Artigo 25 inciso II, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes às licitações e Contratos, além da devida fundamentação anexa ao processo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do /Estado ou Município/ e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Único - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência /Estado ou Município/, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - O Estado, ou Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos seguintes tributos e taxas estaduais /ou municipais/: relacionar os impostos/taxas, por meio da disponibilização, para o BANCO, de informações *on-line*, via mensagens *webservices*, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

Parágrafo Terceiro – A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagens *webservices*, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do BANCO e em sua rede de Correspondentes.

Parágrafo Quarto - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagens *webservices*, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Quinto - O Estado /ou Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito, visando a implantação do serviço, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio da disponibilização de Lista de Débitos, para o BANCO, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos / taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores.

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90



Caso cliente contrate o serviço somente para canais de Autoatendimento (Clientes do Banco):

Parágrafo Sexto – A transação para pagamento de tributos / taxas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada somente nos canais de autoatendimento do BANCO (TAA, Internet, Gefin, Mobile).

Caso cliente contrate o serviço para o Autoatendimento (Clientes do Banco) e Correspondentes:

Parágrafo Sétimo – A transação para pagamento de tributos / taxas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada nos canais de autoatendimento do BANCO (TAA, Internet, Gefin, Mobile) e sua rede de Correspondentes.

Parágrafo Oitavo – O contratante se responsabiliza integralmente pelas informações constantes dos débitos, enviadas em arquivo, referente aos dados dos tributos/taxas, cabendo ao BANCO apenas a responsabilidade de disponibilizar aos contribuintes as informações dos em seus canais de recebimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O /Estado ou Município/ providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco providenciará a emissão das guias com código de barras dos tributos/taxas, ficando os custos a cargo da/o....(Banco/Prefeitura).

Parágrafo Único - Na emissão dos documentos de arrecadação, o /Estado ou Município/ devera padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos ao /Estado ou Município/.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio; e,
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Banco repassará o produto da arrecadação no segundo dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da /Estado ou Município/, ou DOC/TED, a favor da **CONTA CORRENTE número 46.132-6, Agência: 417-0, do Banco Brasil**, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o /Estado ou Município/ do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o /Estado ou Município/ mantém a centralização do repasse.

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90



Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA OITAVA - O /Estado ou Município/ acatará protocolo físico de correspondência do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

Parágrafo Primeiro - O /Estado ou Município/ devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao /Estado ou Município/ sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Segundo - O /Estado ou Município/ se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

CLÁUSULA NONA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o /Estado ou Município/ pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h) R\$ 15,65 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90



i) R\$ 7,20 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico, e,

j) R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria *webservice*, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.

k) R\$ 1,50 (sugerida) por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Lista de Débitos, conforme manual específico anexo.

Parágrafo Primeiro – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O Estado ou Município/ autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua **conta corrente nº46.132-6**, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O /Estado ou Município/ tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 01 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA DÉCIMA - O /Estado ou Município/ não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Credito - DOC, como documento de arrecadação, com transito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao /Estado ou Município/ orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do /Estado ou Município no segundo dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no *caput* desta cláusula.

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao /Estado ou Município/.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de o /Estado ou Município/ ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo /Estado ou Município/, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O /Estado ou Município/ autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato terá prazo de **vigência** de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcara com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2020, está prevista na dotação orçamentária do /Estado ou Município/ à conta do programa de elemento orçamentário: 2004 – 339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Recursos Próprios – Fonte: 0100.000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90



dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Potiraguá/BA como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ/BA, 25 DE AGOSTO DE 2020.

FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE DE POTIRAGUÁ/BA
CNPJ: nº 29.522.326/0001-60
Jorge Porto Cheles - Prefeito
CONTRATANTE

BANCO DO BRASIL S/A
CNPJ nº 00.000.000/0001-91
Romildo Gonçalves Alves - Gerente Geral
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG

2. _____
RG

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2126